

Licitação

De: Bsb Licitação <bsb.licita@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 20 de agosto de 2019 12:39
Para: licitacao@coffito.org.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento - PE 11/2019 - COFFITO

Prezados,

Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos.

1. A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,44% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas?
2. As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas?
3. As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 140,00, assistência odontológica no valor de R\$ 9,00, bem como o Fundo indenizatório de R\$ 14,00, conforme clausulas da convenção coletiva da categoria do SINDESV-SINDESP-DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada?
4. De acordo com a CCT Sindesv-Sindesp-df, os vigilantes fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (1 hora extra por dia) ou será permitido o rodízio entre os postos efetivos no horário de almoço sem a necessidade de pagamento de horas extras?
5. Na composição do custo com o adicional adicional noturno a considerar nas planilhas, as empresas deverão compor esse item com base na indicação exposto pela CCT da categoria, ou deverão cotar além do adicional noturno a hora noturna reduzida mesmo não havendo previsão na CCT da categoria? As empresas que deixarem de cotar a hora noturna reduzida será desclassificada?
6. Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa?
7. As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada?
8. A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades?
9. A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa?
10. Como garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, uma vez que no decorrer da vigência contratual os custos dos serviços serão reajustados em virtude da data base da categoria, que no presente caso será Janeiro/2020, a Administração seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, adotadas por todos os demais órgãos da administração pública, que estabelece regras claras para a repactuação contratual?

11. A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo?

12. Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?

13. Tendo em vista a previsão de armas não letais no edital, as empresas deverão apresentar na fase de habilitação o registro do exército para fins de aquisição e uso desses produtos, uma vez se tratar de produtos controlados? Registra-se que, as empresas que utilizam de materiais controlados DEVEM possuir registro prévio no exército para fins de aquisição desse produtos.

14. Tendo em vista que o TCU já se manifestou sobre a ilegalidade de uso de robôs em licitações uma vez que prejudica ***“a promoção da isonomia entre os licitantes do pregão eletrônico, em relação à possível vantagem competitiva que alguns licitantes podem obter ao utilizar dispositivos de envio automático de lances (robôs)”***, pois viola o intervalo de lances previsto na IN 03. Em linhas gerais, a IN 3/2013 prevê duas regras distintas para o envios de lances: i) **regra dos 20 segundos**: somente será aceito um novo lance de um mesmo **licitante** após transcorridos 20 segundos do último lance registrado **para esse mesmo licitante** – é o dito “lance intermediário”; e ii) **regra dos 3 segundos**: para cobrir a melhor oferta entre lances e somente será aceito o lance, se ofertado após 3 segundos do melhor lance até então registrado.

Pergunto: Após encerrada a etapa de lances caso seja constatado através de registro da classificação na Ata, de licitantes que registrou lances fora do permitido na IN 03 (intervalos de lances), esse órgão tomará as providencias necessárias encaminhando a denúncia aos órgãos responsáveis para averiguação? Tal pratica deve ser adotada pela Administração Pública visando coibir tais atos por parte de licitantes desonestos, com base nas diversas manifestações do TCU. Esse será o posicionamento desse Órgão? Caso não, quais providencias serão tomadas?

15. Qual o valor estimado para os serviços a serem prestados em Brasilia-DF?

Aguardo!

Departamento de Licitações